



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 449/71, que aprova o Regulamento das Custas dos Processos das Contribuições e Impostos e a tabela dos emolumentos dos serviços das contribuições e impostos.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 630/71:

Uniformiza os modelos de verbetes e relações respeitantes ao recenseamento eleitoral, a elaborar pelas entidades a que se referem os artigos 213.º e 214.º do Código Administrativo e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 502/71:

Insere disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 252, de 26 de Outubro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 449/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê:

TABELA I

1.ª instância

Até 180 000\$00 17 479\$00

deve ler-se:

TABELA I

1.ª instância

Até 180 000\$00 17 779\$00

e onde se lê:

TABELA

Recursos

deve ler-se:

TABELA II

Recursos

Presidência do Conselho, 9 de Novembro de 1971. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 630/71

de 18 de Novembro

Sendo manifesta a conveniência de uniformizar os modelos de verbetes e relações a elaborar pelas entidades a que se referem os artigos 213.º e 214.º do Código Administrativo e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71, de 22 de Setembro, pois daí advirá importante simplificação do trabalho a cargo dos serviços de recenseamento eleitoral;

Usando da faculdade conferida no § 2.º do referido artigo 214.º do Código Administrativo e no n.º 4 do também citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Os verbetes individuais do pessoal com direito de voto, bem como os referentes àquele que deverá deixar de ser incluído nos recenseamentos ou cujos elementos de identificação tenham sofrido alteração, serão dos modelos anexos a esta portaria.

2.º As relações a elaborar pelos tribunais, conservatórias do registo civil, estabelecimentos que sirvam para hospitalização de alienados e estabelecimentos de assistência pública ou de beneficência particular obedecerão aos modelos igualmente anexos a esta portaria.

3.º Os modelos dos verbetes e das relações mencionados nos números antecedentes constituem exclusivo da Imprensa Nacional.

4.º Relativamente aos recenseamentos do próximo ano de 1972, os verbetes de inscrição abrangerão todos os eleitores, mesmo os que hajam sido incluídos nos mapas do pessoal com direito a voto elaborados no corrente ano.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.